

Bruxelas, 20.5.2020
COM(2020) 556 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Eslováquia

**Relatório elaborado em conformidade com o artigo 126.º, n.º 3, do Tratado sobre o
Funcionamento da União Europeia**

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Eslováquia

Relatório elaborado em conformidade com o artigo 126.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

1. INTRODUÇÃO

Em 20 de março de 2020, a Comissão adotou uma comunicação sobre a ativação da cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento. A cláusula, como enunciada no artigo 5.º, n.º 1, no artigo 6.º, n.º 3, no artigo 9.º, n.º 1, e no artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1466/97 e no artigo 3.º, n.º 5, e no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, facilita a coordenação das políticas orçamentais em caso de recessão económica grave. Na sua comunicação, a Comissão partilhou com o Conselho o seu ponto de vista segundo o qual, dada a grave recessão económica resultante do surto de COVID-19, as circunstâncias atuais permitem ativar a referida cláusula. Em 23 de março de 2020, os ministros das finanças dos Estados-Membros manifestaram o seu acordo com esta apreciação da Comissão. A ativação da cláusula de derrogação de âmbito geral permite um desvio temporário relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo, desde que tal não ponha em risco a sustentabilidade orçamental a médio prazo. No que respeita à vertente corretiva, o Conselho pode também decidir, com base numa recomendação da Comissão, adotar uma trajetória orçamental revista. A cláusula de derrogação de âmbito geral não suspende os procedimentos no âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Autoriza os Estados-Membros a desviarem-se dos requisitos orçamentais que se aplicariam em circunstâncias normais, permitindo paralelamente que a Comissão e o Conselho adotem as necessárias medidas de coordenação das políticas no âmbito do Pacto.

Os dados notificados pelas autoridades eslovacas em 14 de abril de 2020 e subsequentemente validados pelo Eurostat¹ mostram que o saldo das administrações públicas na Eslováquia registou um défice de 1,3 % do PIB em 2019, enquanto o rácio da dívida bruta das administrações públicas em relação ao PIB foi de 48 %. De acordo com a carta enviada pelas autoridades eslovacas à Comissão em 11 de maio, o défice da Eslováquia em 2020 deverá atingir 8,4 %² do PIB, enquanto a dívida se elevará a 61,2 % do PIB.

O défice planeado para 2020 constitui um elemento de prova *prima facie* da existência de um défice excessivo conforme definido no Pacto de Estabilidade e Crescimento.

Neste contexto, a Comissão elaborou o presente relatório, que analisa o cumprimento, por parte da Eslováquia, do critério do défice do Tratado. O critério da dívida pode ser considerado cumprido, uma vez que o rácio da dívida em 2019 é inferior ao valor de

¹ <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/2995521/10294648/2-22042020-AP-EN.pdf/6c8f0ef4-6221-1094-fef7-a07764b0369f>.

² O Programa de Estabilidade foi oficialmente apresentado a 18 de maio.

referência do Tratado de 60 % do PIB. O relatório leva em conta todos os fatores pertinentes e toma em devida consideração o choque económico profundo associado à pandemia de COVID-19.

Quadro 1. Défice e dívida das administrações públicas (em % do PIB)

		2016	2017	2018	2019	2020 COM	2021 COM
Critério do défice	Saldo das administrações públicas	-2,5	-1,0	-1,0	-1,3	-8,5	-4,2
Critério da dívida	Dívida bruta das administrações públicas	52,0	51,3	49,4	48,0	59,5	59,9

Fonte: Eurostat, previsões da primavera de 2020 da Comissão.

2. CRITÉRIO DO DÉFICE

Com base na carta enviada pelas autoridades eslovacas à Comissão em 11 de maio, o défice das administrações públicas da Eslováquia em 2020 deverá atingir 8,4 % do PIB, o que supera o valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado, não estando sequer próximo dele. O aumento do défice reflete o estímulo planeado de 2,5 % do PIB e os efeitos da contração da economia.

O excesso planeado em relação ao valor de referência do Tratado em 2020 assume um carácter excecional, uma vez que resulta de uma recessão económica grave. Tendo em conta o impacto da pandemia de COVID-19, as previsões da primavera de 2020 apresentadas pela Comissão apontam para uma contração do PIB real de 6,7 % em 2020.

O excesso planeado em relação ao valor de referência do Tratado não é temporário, de acordo com as referidas previsões, que apontam para que o défice das administrações públicas seja superior a 3 % do PIB em 2021.

Em síntese, o défice planeado para 2020 supera em muito o valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado. O excesso planeado é considerado excecional, mas não temporário, conforme definido no Tratado e no Pacto de Estabilidade e Crescimento. Por conseguinte, a análise sugere, à primeira vista, o incumprimento do critério do défice para efeitos do Tratado e do Regulamento (CE) n.º 1467/97.

3. FATORES PERTINENTES

O artigo 126.º, n.º 3, do Tratado prevê que, se um Estado-Membro não cumprir um ou ambos estes critérios, a Comissão deve preparar um relatório. Tal relatório «analisará igualmente se o défice orçamental excede as despesas públicas de investimento e tomará em consideração todos os outros fatores pertinentes, incluindo a situação económica e orçamental a médio prazo desse Estado-Membro».

Esses fatores são esclarecidos mais pormenorizadamente no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, que prevê igualmente a necessidade de tomar em devida consideração «quaisquer outros fatores que, na opinião do Estado-Membro em causa, sejam pertinentes

para avaliar globalmente o cumprimento dos critérios do défice e da dívida e tenham sido comunicados pelo Estado-Membro ao Conselho e à Comissão».

Na situação atual, há que ter em conta o impacto económico da pandemia de COVID-19, que representa um importante fator adicional em 2020 com um impacto muito substancial na situação orçamental e se traduz em perspetivas de grande incerteza. A pandemia também levou à ativação da cláusula de derrogação de âmbito geral.

3.1. Pandemia de COVID-19

A pandemia de COVID-19 produziu um choque económico profundo que está a ter um impacto negativo considerável em toda a União Europeia. As consequências para o crescimento do PIB dependerão da duração tanto da pandemia como das medidas adotadas pelas autoridades nacionais e a nível europeu e mundial para abrandar a propagação do vírus, proteger as capacidades de produção e apoiar a procura agregada. Os Estados-Membros já adotaram ou estão a adotar medidas orçamentais que visam reforçar a capacidade dos sistemas de saúde e prestar auxílio às pessoas e setores particularmente afetados. Adotaram igualmente medidas significativas de apoio à liquidez e outras garantias. Sob reserva de informações mais pormenorizadas, as autoridades estatísticas competentes deverão analisar se essas medidas têm ou não têm um impacto imediato sobre o saldo das administrações públicas. Juntamente com a queda da atividade económica, essas medidas contribuirão para aumentar substancialmente as situações de défice e de dívida das administrações públicas.

3.2. Situação económica a médio prazo

O crescimento económico atingiu 2,3 % em 2019 graças, principalmente, ao desempenho robusto da procura interna na Eslováquia. Contudo, devido à pandemia de COVID-19, as previsões da primavera de 2020 apresentadas pela Comissão apontam para uma diminuição do PIB de 6,7 % em 2020, o que reflete a perturbação da atividade económica causada pelas medidas de confinamento e por uma queda sem precedentes da procura externa. Prevê-se que o consumo privado seja seriamente afetado pelo aumento do desemprego, a diminuição acentuada do crescimento dos salários e a baixa confiança dos consumidores. O investimento também deverá diminuir fortemente em 2020 face ao aumento da incerteza e à probabilidade de as expectativas de queda da procura se repercutirem nos planos de investimento das empresas. Calcula-se que a produção diminua fortemente no primeiro semestre de 2020 para, em seguida, recuperar gradualmente a partir do terceiro trimestre. Este aspeto é um fator atenuante na análise do cumprimento pela Eslováquia do critério do défice em 2020. Além disso, as perspetivas económicas a médio prazo acusam um grau excecional de incerteza relacionada com a duração da pandemia e com o seu impacto económico.

3.3. Situação orçamental a médio prazo

Em 13 de julho de 2018, foi recomendado à Eslováquia que assegurasse que a taxa de crescimento nominal da despesa pública primária líquida não excedesse 4,6 % em 2019 (o valor de referência recomendado para a despesa), o que corresponde a um ajustamento

estrutural de 0,3 % do PIB³. A avaliação global aponta para a existência de um desvio significativo em relação à trajetória de ajustamento recomendada em direção ao objetivo orçamental de médio prazo em 2019. Considerando em conjunto os anos de 2018-2019, chega-se a uma avaliação idêntica.

Ao longo de 2019, a Eslováquia adotou várias medidas que colocam ainda mais em risco a situação orçamental (em particular, em matéria de pensões).

A carta enviada pelas autoridades eslovacas à Comissão em 11 de maio fornece informações sobre novas despesas substanciais para conter a pandemia e apoiar a economia. Essas medidas orçamentais adotadas pelo governo não têm muitas vezes um período de aplicação delimitado. A carta enviada pelas autoridades eslovacas à Comissão em 11 de maio prevê que essas medidas de apoio direto representem um impacto orçamental de 2,5 % do PIB em 2020. As perspectivas orçamentais a médio prazo continuam marcadas por grande incerteza.

3.4. Situação da dívida pública a médio prazo

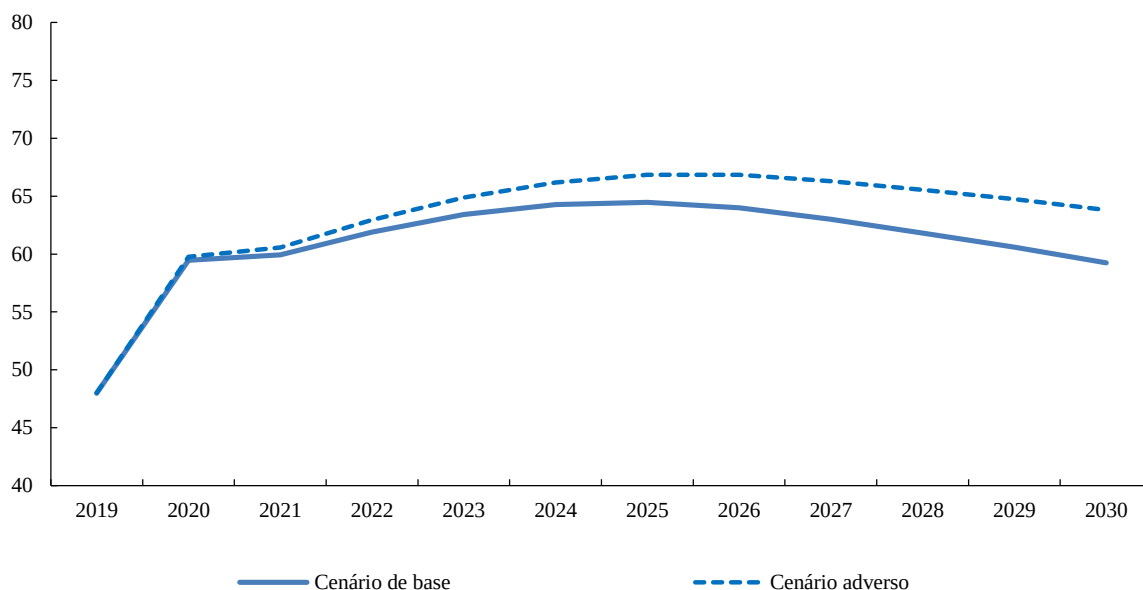
Segundo as previsões da primavera de 2020 apresentadas pela Comissão, a dívida das administrações públicas deverá aumentar de 48,0 % do PIB em 2019 para 59,5 % do PIB em 2020.

Os indicadores de sustentabilidade da dívida foram atualizados no quadro das previsões da Comissão da primavera de 2020. No cômputo global, a análise da sustentabilidade da dívida indica que, apesar de alguns riscos, a situação da dívida continua a ser sustentável a médio prazo, considerando também importantes fatores atenuantes (incluindo o perfil da dívida). Mais concretamente, embora a situação da dívida pública se esteja a deteriorar em resultado da pandemia de COVID-19, é de esperar que o rácio da dívida no cenário de base se mantenha numa trajetória sustentável (descendente) a médio prazo⁴.

³ Recomendação do Conselho, de 13 de julho de 2018, relativa ao Programa Nacional de Reformas da Eslováquia para 2018 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade da Eslováquia para 2018 (JO C 320 de 10.9.2018, p. 107).

⁴ O cenário de base baseia-se nas previsões da primavera de 2020 apresentadas pela Comissão. Para lá de 2021, assume-se um ajustamento gradual da política orçamental, em consonância com os quadros de coordenação e supervisão económica e orçamental da UE. A projeção do crescimento do PIB real segue a chamada metodologia CPE/OGWG T+10. Mais concretamente, o crescimento efetivo do PIB (em termos reais) é impulsionado pelo seu crescimento potencial e afetado por qualquer ajustamento orçamental adicional considerado (através do multiplicador orçamental). Parte-se do princípio de que a inflação convergirá gradualmente para 2 %. Os pressupostos das taxas de juro são definidos de acordo com as expectativas do mercado financeiro. No cenário adverso, assumem-se taxas de juro mais elevadas (500 pontos de base) e um crescimento mais baixo do PIB (-0,5 pontos percentuais) relativamente ao cenário de base (ao longo do horizonte de projeção).

Gráfico 1: Dívida das administrações públicas (% do PIB)



Fonte: Serviços da Comissão.

3.5. Outros fatores apresentados pelo Estado-Membro

Por carta de 11 de maio de 2020, as autoridades eslovacas comunicaram os fatores pertinentes em conformidade com o artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1467/97. A análise apresentada nas anteriores secções já abrange, de um modo geral, os principais fatores invocados pelas autoridades.

4. CONCLUSÕES

De acordo com a carta enviada pelas autoridades eslovacas à Comissão em 11 de maio, o défice das administrações públicas da Eslováquia em 2020 deverá aumentar para 8,4 % do PIB, o que supera o valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado, não estando sequer próximo dele. O excesso planeado em relação ao valor de referência é considerado excecional, mas não temporário.

Em conformidade com Tratado e o Pacto de Estabilidade e Crescimento, o presente relatório analisou também os fatores pertinentes. No cômputo global, posto que o défice planeado é muito superior a 3 % do PIB e que este excesso não é temporário, e considerando todos os fatores pertinentes, a análise sugere o não cumprimento do critério do défice conforme definido no Tratado e no Regulamento (CE) n.º 1467/1997.